Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO FERNANDO MANUEL MACHADO MENEZES PRESTAR DEPOIMENTO, COMO TESTEMUNHA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 1043/05.3TAPDL, A CORRER TERMOS NOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA DELGADA

Horta, 14 de Março de 2006

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO FERNANDO MANUEL MACHADO MENEZES PRESTAR DEPOIMENTO, COMO TESTEMUNHA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 1043/05.3TAPDL, A CORRER TERMOS NOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PONTA DELGADA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em subcomissão, no dia 14 de Março de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o deputado Fernando Manuel Machado Menezes prestar depoimento, como testemunha, nos autos do processo de inquérito n.º 1043/05.3TAPDL, a correr termos nos Serviços do Ministério Público de Ponta Delgada.

O pedido da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 6 de Março de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 10 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, e n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido, a Comissão procedeu à audição do deputado Fernando Manuel Machado Menezes, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias em que foi arrolado como testemunha nos autos do referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do actual mandato de deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento escrito, gozando da prerrogativa que lhe é conferida pela legislação processual penal.

No processo de inquérito n.º 1043/05.3TAPDL procede-se à investigação de um crime de difamação, sendo assistente José Paulo Martins Casaca e arguidos José António Saraiva e Carlos Daniel Batalha do Rosário.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente, manifestaram posições de concordância com a autorização para que o mencionado deputado preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento ao solicitado pelos Serviços do Ministério Público de Ponta Delgada, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o deputado Fernando Manuel Machado Menezes a prestar depoimento, por escrito, como testemunha, nos autos do processo de inquérito n.º 1043/05.3TAPDL, a correr termos nos Serviços do Ministério Público de Ponta Delgada, usando da prerrogativa conferida aos deputados regionais pelos artigos 139.º do Código de Processo Penal e 624.º e 626.º do Código do Processo Civil.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 14 de Março de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge